

### LEI Nº 1206/2005

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **S.G. Construções Ltda**; revoga lei que menciona, e dá outras providências.

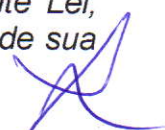
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na conformidade da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada **S.G. Construções Ltda**, estabelecida nesta cidade à Rua Aparecido Rosa nº 126, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.438/0001-79, e Inscrição Estadual nº 28.297.544-6, uma área de terras medindo 5.020,34 m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), parte da matrícula nº **19.349** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, frente para a Rua Manoel Alves Nogueira no Parque Industrial, com o seguinte **roteiro**: Tem início no M1 cravado na divisa com o Dr. Nelson Donadel, segue daí com o rumo de 00°09' SW, numa distância de 101,00 metros até chegar no M2, confrontando do M1 até aqui com o Dr. Nelson Donadel. Deflete à direita e segue com o rumo de 89°51' SW numa distância de 50,00 metros até chegar no M3, confrontando aí com a Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete à direita e segue com o rumo de 00°09' NE numa distância de 100,06 metros até chegar no M4, confrontando aí com Nelson Donadel. Deflete à direita e segue com o rumo de 89°55' NE numa distância de 50,00 metros até chegar no M1, ponto inicial e final deste caminhamento. **Confrontações: Ao Norte:** Nelson Donadel; **Ao Sul:** Rua Manoel Alves Nogueira; **Ao Leste:** Nelson Donadel e **a Oeste:** Prefeitura Municipal.

§ 1º. O donatário obriga-se a edificar na área de terra discriminada no caput, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, 1090,00 m<sup>2</sup> (um mil e noventa metros quadrados) de edificação totalmente em alvenaria, compreendendo escritório, almoxarifado e galpão pré-moldado, para o desenvolvimento das atividades da empresa donatária.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à empresa donatária, após comprovado, através de vistoria do Município, o término das obras descritas no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.



§ 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 25 (vinte e cinco) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo da construção civil e fabricação de galpões pré-moldados.

**Art. 3º.** Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1067/2002 de 27 de agosto de 2002, que "**dispõe sobre a doação de área de terras e a construção de barracões para o funcionamento da empresa denominada Indústria, Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda**".

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2005.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal  
Diário MS  
Edição Nº 3071  
de: 14 / 07 / 2005  
Carla  
(a) Responsável

Publicado no Jornal  
Diário Interior  
Edição Nº 1330  
de: 20 / 07 / 2005  
Carla  
(a) Responsável